Decisão (Presidência) Nº 1909/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER

Vistos, etc.

Trata-se de processo administrativo instaurado pelo **DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO - DEPMATPAT,** por meio do Termo de Abertura Nº 1258/2026 (SEI nº 7926835) **e do Documento de Oficialização da Demanda Nº 51/2026 (SEI nº 7943582)** que, em resumo, solicita a deflagração de procedimento para a aquisição de **"VASILHAMES RETORNÁVEIS PARA ÁGUA MINERAL DE 20 LITROS E PALETES ESPECÍFICOS"** com fins a assegurar a continuidade do fornecimento de água mineral com padrão adequado de qualidade aos Magistrados, Servidores e Jurisdicionados do Poder Judiciário do Estado do Piauí.

Em uma análise detida dos autos, após a emissão da Manifestação SECGER Nº 51424/2026 (SEI nº 8198891), Parecer SCI Nº 241/2026 (SEI nº 8258530) e Parecer SJP Nº 1610/2026 (SEI nº 8289394), observa-se a **higidez da instrução processual** em tela, desde que sanadas as recomendações indicadas, tornando a contratação plenamente instruída e apta à decisão de mérito da Alta Gestão do Tribunal de Justiça, **devendo, todavia, a SLC observar todas as recomendações contidas no Parecer SJP Nº 1610/2026** (SEI nº 8289394).

Deste modo, **ACOLHO** na íntegra os termos da Manifestação SECGER Nº 51424/2026 (SEI nº 8198891), Parecer SCI Nº 241/2026 (SEI nº 8258530) e Parecer SJP Nº 1610/2026 (SEI nº 8289394), por seus próprios fundamentos fáticos e jurídicos ao tempo em que, **APROVO** a **Minuta de Termo de Referência 57/2026 (SEI nº** 7943656**)** e a **Minuta de Edital de Licitação (SEI nº** 8107736**), DETERMINO** a juntada das versões finais das referidas minutas e **AUTORIZO** a contratação, **VIA PREGÃO ELETRÔNICO, considerando o MENOR PREÇO POR ITEM**, para fins de **REGISTRO DE PREÇOS,** seja pela necessidade de se potencializar as atividades de suporte à prestação jurisdicional do Poder Judiciário Piauiense, seja pelo fato de o pleito, objeto da demanda em questão, configurar-se como factível, econômico e alinhado ao interesse público, que preconiza o zelo no trato da coisa pública, consoante já delineado, à exaustão, nestes autos, atentando-se ao disposto na Lei 14.133/2021 e dos demais regramentos normativos de regência.

À Superintendência de Licitações e Contratos - SLC, para cumprimento.

CUMPRA-SE.

DES. ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **Aderson Antonio Brito Nogueira**, **Presidente**, em 19/06/2026, às 16:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **8297321** e o código CRC **9C6EC8F8**.